



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 99607.3376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 155/2025 de 19 de novembro de 2025.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 19/11/2025 a 19/12/2025.
Local: Mural da Prefeitura.

Laudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

Estabelece o calendário para recolhimento dos tributos municipais para o exercício de 2026.

JORGE ALBERTO PEREIRA SAIDELLES, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Conforme art. nº 173 do Código Tributário Municipal, fica estabelecido o seguinte calendário para recolhimento dos tributos municipais para o exercício de 2.026:

I - Para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos:

- a) Cota única vencimento em 31/03/2026, com desconto de 10% (dez por cento);
- b) primeira parcela com vencimento em 31/03/2026;
- c) segunda parcela com vencimento em 08/05/2026;
- d) terceira parcela com vencimento em 05/06/2026;
- e) Quarta parcela com vencimento em 10/07/2026;
- f) Quinta parcela com vencimento em 07/08/2026;
- g) Sexta parcela com vencimento em 04/09/2026.

II - Para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- a) autônomos e equiparados, parcela única com vencimento em 10/04/2026;
- b) Empresas e equiparados, pela receita bruta, no final da primeira quinzena de cada mês, conforme determina o Código Tributário Municipal.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas" Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 99607.3376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

III - Taxa de Vistoria de Licença e de Localização (Alvará), vencimento em 10/04/2026.

IV - Taxa de Vigilância Sanitária, vencimento em 30 dias após inspeção.

V- Taxa aquisição terreno cemitério Municipal pagamento em cota única ou, parcelamento em até 06 (seis) vezes dentro do próprio exercício.

V - Demais tributos e outras modalidades não enquadradas acima, conforme estabelece o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único: Para os contribuintes que tenham quitado o IPTU nos dois últimos exercícios anteriores espontaneamente, haverá além do estabelecido no Inciso I, os seguintes descontos:

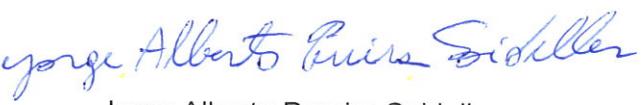
a) Pagamento em cota Única até 31/03/2026 - 10% (dez por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Registre e publique-se.


Danésio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda,
Desenvolvimento e Planejamento


Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas" Vidas"